

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA

Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição

CERTIDÃO

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO

42.793

Livro 2 – Registro Geral – Ficha Nº 001

24 de Abril de 1.990.

Matrícula

Goiânia.

IMÓVEL: QUADRA N. 2.7, situada à Av. Goiás/Norte, no SETOR NORTE, n/Capital, no lugar denominado TERMINAL RODOVIÁRIO DE GOIÂNIA, com área de 1.936,38m², tendo de frente 41,00m pela Av. Goiás/Norte; 9,42m de chanfrado; 43,50m de fundos confrontando com a Rua 67-G; 5,50m de chanfrado; 31,92m pelo lado direito, confrontando com a Rua 67-E; 41,42m pelo lado esquerdo, confrontando com terreno comércio 2.8. PROPRIETÁRIO: O ESTADO DE GOIÁS, conforme matrícula n. 39.348 d/ Cartório. A Oficial. *Jo*

R-1-42.793: Goiânia, 24 de Abril de 1.990. Por Escr. Públ. de Transferência Domínio de Imóveis para Integralização de Aumento de Capital, de 04.04.1.990 L.º nº. 461, fls. 101/105 do Cart. do 5º Tab. de Notas D/Capital, o proprietário acima constante, TRANSFERIU à EMPRESA ESTADUAL DE OBRAS PÚBLICAS-EMOP constituída na conformidade com o disposto no Inciso II, letra C, do artigo 2º da Lei Estadual nº. 10.502 de 09.05.88; publicada no Diário Oficial de 12.05.88, com sede na Praça Cívica nº. 26, Centro, n/Capital, o imóvel objeto da presente matrícula no valor de NCz\$ 4.195.835,00. A Oficial.: *Jo*

R-2-42.793: Goiânia, 20 de Novembro de 1.995. Por Mandado de Citação e Penhora Execução de Sentença, extraído do Processo n. 940128312-Cobrança, expedido em data de 22.02.1.995, assinado pelo Dr. Matias W. O. Negry, Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Estadual d/Comarca, referente a ação movida pela CPS-CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E SISTEMA LTDA, inscrita no CGC/MF sob n. 02.201.853/0001-17, contra a proprietária constante no R-1-supra, fica PENHORADO o imóvel objeto da presente matrícula, para garantia da execução no valor de R\$9.478.374,17 A Oficial. *Jo*

AV-3-42.793: Goiânia, 09 de Julho de 1.996. Certifico e dou fé, que em atenção ao Ofício de nº 285/96, datado de 18.06.1.996, da 2ª Vara da Fazenda Pública Estadual, d/Comarca, c/fundamento no Art. 167, II-5 combinado c/o Art. 246, ambos da Lei nº 6.015/73, expedido em função da propositura, da ação Cautelar Inominada, Autos nº 448, Repte., CPS-CONSULTORIA PLANEJAMENTO E SISTEMA LTDA., Reqdo., EMPRESA ESTADUAL DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE GOIÁS - EMOP., fica o Cartório c/a incumbência de informar possíveis adquirentes da existência da "Ação de Cobrança" cumulada c/indenização, em fase da "Execução de Sentença", em tramitação da 2ª Vara da Fazenda Pública Estadual, d/Comarca. A Oficial. *Jo*

av-4-42.793: Goiânia, 25 de Junho de 1.997. Certifico e dou fé, que de acordo com Of. n. 378/97, datado de 15.05.1.997, do CRISA, acompanhado do Decreto Estadual n. 4.679 de 03.06.1.996, publicado no D.O.E. n. 17.451, em 07.06.1.996, e Ata da 82ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 20.08.1.996, o imó-



CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO

Continuação da Matrícula Nº 42.793

vel objeto a presente matrícula, foi INCORPORADO ao PATRIMÔNIO do CONSÓRCIO "RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A, com sede n/Capital, à Sv. Portugal, 744, S.Oeste, em virtude de extinção da EMOP. A Oficial *AM*

R-5-42.793: Goiânia, 02 de Maio de 2002. Por Mandado de Penhora Complementar, Registro e Avaliação, extraído dos Autos de nº 95.0004270-3 e apensos 95.0004272-0, 96.0012246-6 e 96.0012728-0 - Execução Fiscal/3100, expedido em data de 20.03.2002, devidamente assinado pela Diretora de Secretaria, Leida Maria Peixoto Pinheiro, por ordem do MM Juiz Federal, Dr. Abel Cardoso Moraes, da 10ª Vara da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado de Goiás, em que figura como EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL e como EXECUTALO: CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A, na pessoa do Procurador Geral do Estado, fica PENHORADO o imóvel objeto da presente matrícula, juntamente com outros imóveis, para garantia do débito no valor de R\$ 9.040.693,05 (cálculo em dezembro/01) mais acréscimos legais. Fiel Depositário: Iranildo Rodrigues Valença (Liquidante do Crisa). A Oficial *AM*

R-6-42.793: Goiânia, 18 de Maio de 2007. Por Mandado de Penhora, Avaliação e Registro, mandado nº 93/2007, extraído do Processo nº 01073-2000-003-18-00-8 da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-Go, expedido em data de 18.04.2007, devidamente assinado pela Dra Livia Fátima Gondim Prego, MM Juíza Auxiliar de Execução 3ª Vara do Trabalho Goiânia-GO, em que figura como EXQTE.: HAMILTON DE ALCANTARA OLIVEIRA e outros(+ 25), e como EXCDO: CRISA- CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A, fica PENHORADO, o imóvel objeto da presente matrícula, juntamente com outros imóveis, para garantia da execução no valor de R\$ 2.869.385,86. (cálculo em 30.04.2007). A Oficial *AM*

R-7-42.793: Goiânia, 31 de Agosto de 2007. Por Mandado de Citação, Penhora, Registro e Avaliação, extraído do Processo nº 2001.7976-4 e apensos 2003.9301-1, 2004.3001-4, 2002.12586-4, 2004.15523-7, 2005.10965-1 e 2005.7791-9, de Execução Fiscal, expedido em data de 19.06.2007, devidamente assinado pela Diretora de Secretaria, Cristiane de Brito Soyer, por ordem do MM Juiz Federal da 12ª Vara da Justiça Federal em Goiás, Dr. Leonardo Buissa Freitas, em que figura como EXQTE.: FAZENDA NACIONAL, e como EXCDO: CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A - CRISA, fica PENHORADO, o imóvel objeto da presente matrícula, juntamente com outros imóveis, para garantia da ação. Depositário: Lúcio Benedito Martins (Chefe de Patrimônio do CRISA). A Oficial *AM*

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA

Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição

CERTIDÃO

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO

42.793	Livro 2 - Registro Geral - Ficha Nº 02																								
Matrícula	Goiânia, 10 de outubro de 2017																								
Av-8-42.793: Goiânia, 10 de Outubro de 2017. Certifico que, de acordo com requerimento apresentado, datado de 01.08.2017, acompanhado da Ata da Assembleia Geral Extraordinária, datada de 28.11.2014, registrada na JUCEG sob nº 52142313173, em data de 23.12.2014, em razão da conclusão do processo de incorporação do proprietário constante na Av-4, supra, Consórcio Rodoviário Intermunicipal S/A - CRISA, foi TRANSFERIDO ao Patrimônio da EMPRESA ESTADUAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE GOIÁS - PRODAGO, em liquidação, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.812.554/0001-51, com sede na Rua 5, nº 833, 8º andar, Edifício Palácio de Prata, Setor Oeste, nesta Capital, o imóvel objeto da presente matrícula, por força da Incorporação efetivada nos termos da Lei Federal 6.404/76. Escr. 02. Dou fé. A Oficial. Av-9-42.793: Goiânia, 10 de Outubro de 2017. Certifico que, de acordo com requerimento apresentado, datado de 01.08.2017, acompanhado do Decreto nº 2208, de 11.07.2017, publicado no Diário Oficial do Município Eletrônico nº 6607, págs. 14/18, em data de 11.07.2017; e, Projeto de Remanejamento, Remembramento - Desmembramento, aprovado pelo Município de Goiânia, nos termos da Lei nº 4.526, de 20.01.1972, Lei Federal nº 6.766, de 19.12.1979, Lei Complementar nº 171, de 29.05.2007 - Plano Diretor de Goiânia, Lei Complementar nº 177, de 09.01.2008, o imóvel objeto da presente matrícula passou a denominar-se APE - 2.7, com área de 1.936,38m²., dentro dos seguintes limites e confrontações: 54,55m de frente para APM - 04; 54,55m de fundo, confrontando com Área 2.2 Comércio/Serviço - Term. Rodoviário; 35,50m pelo lado direito, confrontando com APE - 2.8; e, 35,50m pelo lado esquerdo, confrontando com APE - 2.6. Esc. 02. Dou fé. A Oficial. CERTIFICO E DOU FÉ, presente e reprodução autêntica da matrícula nº 42793 e foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art. 19, § 1º da Lei 6.015 de 1.973 e Art. 41 da Lei 8.395 de 18/11/94 e está conforme o original. Goiânia, 17 de outubro de 2017 Rubrica do Expedidor Oficial PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE GOIÁS Selo Eletrônico de Fiscalização 01921706080933127704153 Consulte este selo em http://extrajudicial.tgo.jus.br REGISTRO DE IMÓVEIS 2ª CIRCUNSCRIÇÃO VANILDA F. SILVA SUB. OFICIAL <table><tr><td>EMOLUMENTOS: R\$</td><td>0,00</td><td>TAXA JUDICIÁRIA: R\$</td><td>0,00</td><td>FUNDESP: R\$</td><td>0,00</td></tr><tr><td>ISS: R\$</td><td>0,00</td><td>FUNESP: R\$</td><td>0,00</td><td>ESTADO: R\$</td><td>0,00</td></tr><tr><td>FESEMP: R\$</td><td>0,00</td><td>FUNEMP: R\$</td><td>0,00</td><td>FUNCOMP: R\$</td><td>0,00</td></tr><tr><td>FEPADSAJ: R\$</td><td>0,00</td><td>FUNPROGE: R\$</td><td>0,00</td><td>FUNDEPEG: R\$</td><td>0,00</td></tr></table> VALOR TOTAL R\$ 0,00		EMOLUMENTOS: R\$	0,00	TAXA JUDICIÁRIA: R\$	0,00	FUNDESP: R\$	0,00	ISS: R\$	0,00	FUNESP: R\$	0,00	ESTADO: R\$	0,00	FESEMP: R\$	0,00	FUNEMP: R\$	0,00	FUNCOMP: R\$	0,00	FEPADSAJ: R\$	0,00	FUNPROGE: R\$	0,00	FUNDEPEG: R\$	0,00
EMOLUMENTOS: R\$	0,00	TAXA JUDICIÁRIA: R\$	0,00	FUNDESP: R\$	0,00																				
ISS: R\$	0,00	FUNESP: R\$	0,00	ESTADO: R\$	0,00																				
FESEMP: R\$	0,00	FUNEMP: R\$	0,00	FUNCOMP: R\$	0,00																				
FEPADSAJ: R\$	0,00	FUNPROGE: R\$	0,00	FUNDEPEG: R\$	0,00																				